Câmara Municipal
Folha Nº 01
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 59/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o Projeto de Lei nº 59, de 25 de outubro de 2019,** que **Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências.**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa SOUZA & GIANEZI LTDA, inscrita do CNPJ sob nº 21.330.377/0001-89.

Ante as dificuldades nacionais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração de trabalho e renda para a população. A doação com encargos visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando, assim, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Referida empresa já se encontra estabelecida e em pleno funcionamento há alguns anos, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 25 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
29/10/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, e com dispensa de licitação, face o interesse publico e econômico municipal, parte do imóvel constante da matrícula nº. 23.285 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Universitário, formado de Parte da Quadra 8, com a área de 975,00 m², em favor de SOUZA & GIANEZI LTDA, inscrita do CNPJ sob nº 21.330.377/0001-89, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§ 1º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§ 2º A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a donatária não obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A empresa deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

§4º Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, fica autorizado a desafetação da destinação original da área e desmembramento.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente as atividades empresarias de perfurações e construções de poços de água.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

§ 1º. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda:

a) utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

b) contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 1º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Iturama/MG.

Art. 8º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 9º Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 10º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 11 Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 13 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 04 / 11 / 2019
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 04 / 11 / 2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
18ª R Ord. EM 04/11/19
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 05
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por **Parte da Quadra 08 (Área Institucional), Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior descrito na **Matrícula n.° 23.285** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua José Tomaz Filho, Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da MCG 497 e Avenida Assilvio Gélio.

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Área sem benfeitorias, medindo 19,50 metros de frente para a Rua José Tomaz Filho; igual medida aos fundos confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia; de ambos os lados medindo 50,00 metros confrontando com Parte da mesma Quadra 08, perfazendo um total de **975,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
975,00 m²	R$150.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 10 de setembro de 2019.

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Câmara Municipal
Folha N.º 26
30/12/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO SILVA GIANESI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M34.981.248 SSP MG

CPF
603.034.866-72

DATA NASCIMENTO
02/07/1971

FILIAÇÃO
DOMINGOS ANTONIO GIANESI
NILDA ALVES DA SILVA GIANESI

PERMISSÃO | ACC | CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
0253[illegible]

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
03/12/1991

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

1º SERVIÇO NACIONAL
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Paulo Silva Gianesi

LOCAL
ITURAMA, MG

DATA EMISSÃO
08/03/2013

75135650585
MG427366402

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Câmara Municipal
Folha Nº 07
30/12/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALCINEA MARIA DE SOUZA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
6136218 SSP MG

CPF
746.953.986-72

DATA NASCIMENTO
23/08/1969

FILIAÇÃO
ALCIDES ALVES DE SOUZA
ANICEZIA SOARES DE SOUZA

PERMISSÃO | ACC | CAT HAB.
0

Nº REGISTRO
04009901271

VALIDADE
15/07/2015

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2006

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITURAMA, MG

DATA EMISSÃO
26/08/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

87418531059
MG979267242

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

352782623

PROIBIDO PLASTIFICAR

352782623

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Receitas

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Ituiutaba - MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 485/2.019

CERTIFICAMOS que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

CMC	76450
Contribuinte	SOUZA & GIANEZI LTDA ME
CNPJ/CPF	21.330.377/0001-89
IE/RG	
Endereço	RUA CAPINOPOLIS, 816
Bairro	CENTRO
Cidade	ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama (www.iturama.mg.gov.br)

Esta certidão não servirá para lavratura e registro de escritura pública de imóveis

PREF. MUN. ITURAMA, 25 de março de 2019

Gerado Certidão 25 de março de 2019

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549
E-mail: sac.tributario@iturama.mg.gov.br ou tributario@iturama.mg.gov.br

Câmara Municipal
Folha Nº 09
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUZA & GIANEZI LTDA
CNPJ: 21.330.377/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:50:12 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2019.
Código de controle da certidão: **F107.0D33.FFDA.38F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 03
ITURAMA-MG

Câmara Municipal
Folha Nº 10
12/12/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-43

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta Serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que conforme **Matricula 23.285**, aberta em 28 de outubro de 2008, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ sob n. 18.457.242/0001-74, entre outros lotes e quadras, o mesmo é PROPRIETÁRIO da **Quadra 08**, destinada para **Área Institucional**, com **3.115,22m²**, situada no **"BAIRRO UNIVERSITÁRIO"**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Frente: 54,00m, confrontando com Rua José Tomaz Filho, frente: 14.14m em curva de Raio de 9.00m, confrontando com Rua José Tomaz Filho; fundo: 54,00m, confrontando com Rua Izolina Jesuina da Maia, fundo: 14.14m em curva de Raio de 9,00 m, confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia; lado direito: 50.00 m, confrontando com Lote 11 e Lote 12 – Quadra 07; lado esquerdo: 32,00m, confrontando com Rua Hélio de Almeida Gomes", que nos termos do art. 22 da Lei 6766/79, desde a data do registro do loteamento, passa a integrar ao domínio do Município de Iturama. Tudo conforme plano de loteamento arquivado nesta Serventia. Certifico ainda que, **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora Iturama - MG, 07 de agosto de 2019.

Giovana Assunção Gimenes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CXX04193
Cód. Seg.: 78408229557 41074

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 31,09 , Rec.: R$ 1,86 , Tx Fisc: R$ 6,65 , ISSQN: R$ 0,62 ,Total: R$ 40,22

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha Nº 11
30/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento da **Quadra 08** destinada a **Área Institucional do Bairro Universitário,** nesta Cidade de **Iturama-MG,** constante de um todo maior da **Matrícula 23.285** do SRI local.

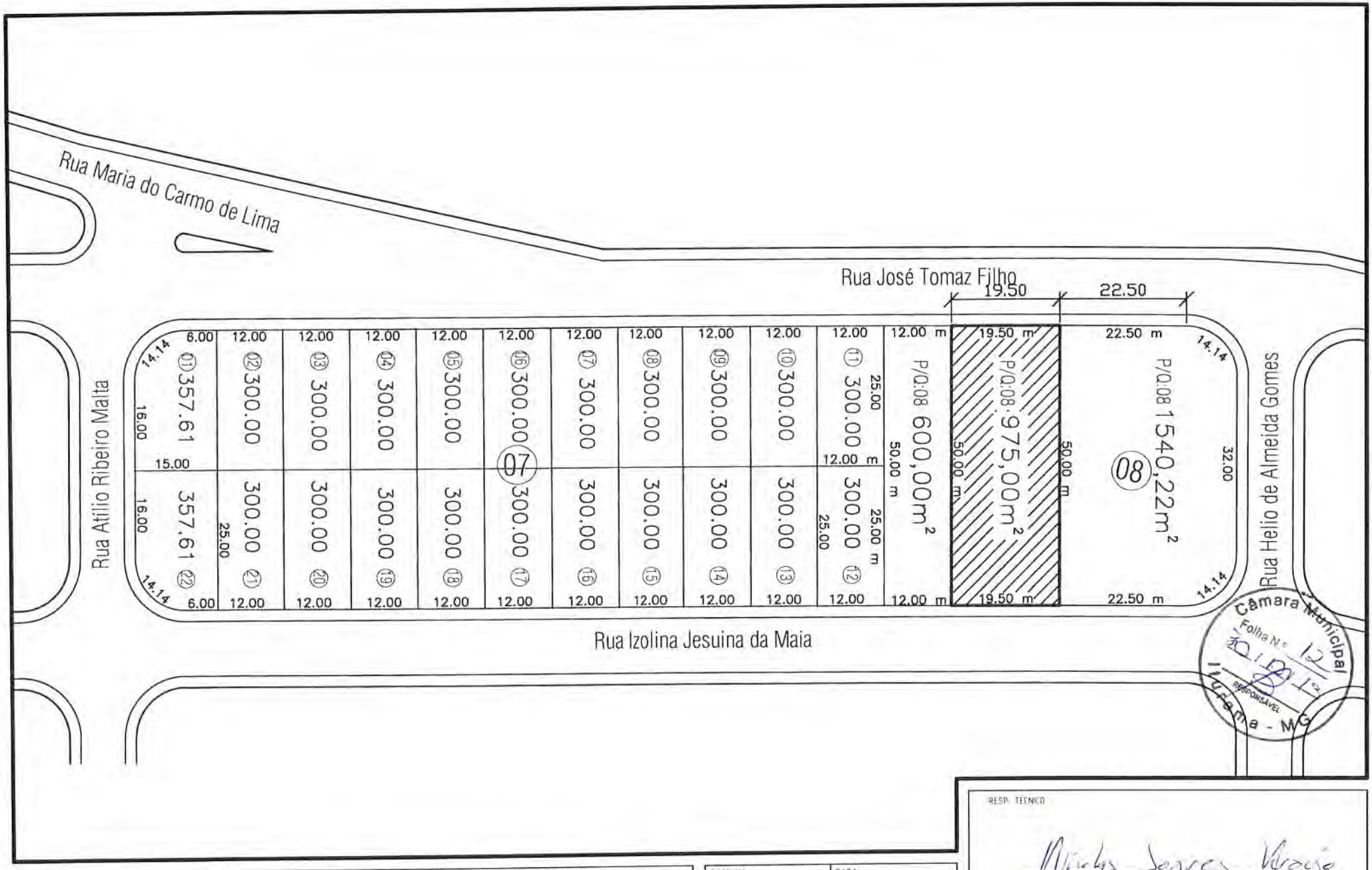
Área_____18,50 x 50,00 = **975,00 m²**

Medidas e Confrontações: Área sem benfeitorias, medindo 19,50 metros de frente para a Rua José Tomaz Filho; igual medida aos fundos confrontando com a Rua Izolina Jesuina da Maia; de ambos os lados medindo 50,00 metros confrontando com Parte da mesma Quadra 08, perfazendo um total de **975,00 m²**.

Iturama-MG, 10 de setembro de 2.019

Nicolas Soares Araujo

R.T.: Nicolas soares Araujo
CFT: 1161239561-9



TÍTULO:

Croqui demonstrativo De Parte da Quadra 08 com área de 975,00m², Bairro Universitário, nesta Cidade de Iturama-MG,

DESENHO:	DATA:
NICOLAS	SET. / 2.019
ESCALA:	FOLHA:
1 / 1000	Única

RESP. TÉCNICO

NÍCOLAS SOARES ARAÚJO
CFT: 1161239561-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

Câmara Municipal
Folha Nº 13
Iturama - MG

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta Serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **SOUZA & GIANEZI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.330.377/0001-89, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matriculas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que a mesma figure como *PROPRIETÁRIA*, nesta cidade e comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com referencia ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 26 de março de 2019. ----------

Navarro Assunção Gimenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CQL69552
Cód. Seg.: 7508522656780739

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 31,09 , Rec.: 1,86 , Tx Fisc: 6,65 , Total: 39,6

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOUZA & GIANEZI LTDA

Câmara Municipal
Folha Nº 114
30/10/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

1. PAULO SILVA GIANEZI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 05/07/1971, nº do CPF 683.054.866-72, documento de identidade MG 4.981.284, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CAPINOPOLIS, número 814, FUNDOS, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município ITURAMA - MINAS GERAIS, CEP 38.280-000 e

2. ALCINEA MARIA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Solteira, data de nascimento 23/08/1969, nº do CPF 746.953.986-72, documento de identidade 6.138.218, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CAPINOPOLIS, número 814, FUNDOS, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município ITURAMA - MINAS GERAIS, CEP 38.280-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SOUZA & GIANEZI LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MEGA POCOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PERFURACAO E SONDAGENS, CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, INCLUINDO O COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CAPINOPOLIS, número 814, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município ITURAMA - MG, CEP 38.280-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 10/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
PAULO SILVA GIANEZI	95.000	95.000,00
ALCINEA MARIA DE SOUZA	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio PAULO SILVA GIANEZI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541, foi deferido e arquivado sob o nº 31210269541 em 03/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/438.931-2 e o código de segurança NFfK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOUZA & GIANEZI LTDA

Câmara Municipal
Folha Nº 15
30/10/14
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de ITURAMA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

2º SERVENTIA

Iturama-MG, 1 de Outubro de 2014.

Paulo Silva Gianezi
PAULO SILVA GIANEZI
Sócio/Administrador

1º OFÍCIO NOTAS

Alcinéa Maria de Souza
ALCINEA MARIA DE SOUZA
Sócio

Testemunha(s):

Karina Maria M Leal
Karina Maria Machado Leal
CPF: 121.828.816-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3121026954-1
EM 03/11/2014
SOUZA & GIANEZI LTDA
PROTOCOLO: 14/438.931-2

AH1492160

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J142344894874

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541, foi deferido e arquivado sob o nº 31210269541 em 03/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/438.931-2 e o código de segurança NFfK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Câmara Municipal
Folha nº 16
20/10/15
Responsável
Iturama - MG

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Av. Campina Verde 1153 - (034)3411-0503 00089469
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:PAULO SILVA GIANEZI
Iturama, 22/10/2014,16:27:27 Emol.3,90+TFJ.1,21=R$5,11.
Em testemunho _____ da verdade

Fernanda Soares Freitas

2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BQT 54493

2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA

TABELIONATO S. LIMA - 1º Ofício de Notas
Município de Iturama-Câmara de Iturama-Estado de Minas Gerais Tel: (34)3411-0868

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ALCINEA MARIA DE SOUZA
Data/Hora da utilização: 22/10/2014 17:00:27
Dou fé: Ana Caroline Silva Mariano - Substituta

Selo(s):
BQB49822

Em test[illegible] da verdade

EMOLUMENTOS: R$ 3,68 RECOMPE: R$ 0,22 FISC. JUD.: R$ 1,21

Válido com selos

TABELIONATO S. LIMA ITURAMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541, foi deferido e arquivado sob o nº 31210269541 em 03/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/438.931-2 e o código de segurança NFfK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA-GERAL

Câmara Municipal
17
30 10 19
Ituram - MG

"I" ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
Souza & Gianezi Ltda - ME.
Rua Capinópolis, n. 814, Bairro Jd. América – ITURAMA – MG. CEP: 38280-000
NIRE: 3121026954-1 em 03/11/2014 – CNPJ: 21.330.377/0001-89

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **PAULO SILVA GIANEZI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário comercial, nascido em 05/julho/1971, filho de Domingos Antonio Gianezi e Nilda Alves da Silva Gianezi, inscrito no CPF n. 683.054.866-72, e portador da Cédula de Identidade RG n. MG-4.981.284, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Capinópolis, n. 814, Fundos, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama – MG, CEP: 38280-000; e, **ALCINEA MARIA DE SOUZA,** brasileira, solteira, maior e capaz, empresária comercial, nascida em 23/agosto/1969, filha de Alcides Alves de Souza e Anicezia Soares de Souza, inscrita no CPF sob o n. 746.953.986-72, e portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.138.218, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Rua Capinópolis, n. 814, Fundos, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama – MG, CEP: 38280-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **SOUZA & GIANEZI LTDA ME,** com sede na Rua Capinópolis, n. 814, Bairro Jardim América, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38280.000, inscrita no CNPJ sob o n. **21.330.377/0001-89**, com contrato social devidamente arquivado e registrado **na JUCEMG – Junta comercial do Estado de Minas Gerais,** sob o n. **31210269541**, em 03/11/2014, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

1º. – Neste ato altera-se o endereço da empresa para: Rua Capinópolis, n. 816, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38280-000.

2º. – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira:- A denominação social continua sendo: **SOUZA & GIANEZI LTDA – ME.**

Cláusula Segunda:- A sede da empresa passará a ser na Rua Capinópolis, n. 816, Bairro Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38280.000.

Cláusula Terceira:- O objeto social da empresa continua sendo: Perfuração e sondagens, construção de poços de água, incluindo o comercio

Alcinéa Maria de Souza Paulo Silva Gianezi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5459065 em 12/02/2015 da Empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541 e protocolo 151292353 - 11/02/2015. Autenticação: 311132A464D57EE49186ACC1C3E9FECA59ACA57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/129.235-3 e o código de segurança jtLm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Câmara Municipal
Folha Nº 18
30/12/14
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

varejista de material elétrico, hidráulico e materiais de construção não especificados anteriormente.

Cláusula Quarta:- O capital social da empresa continua em R$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$1,00 (um real), cada uma já totalmente integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

Nome	Qtde.Quotas	Vr.Unitário	Vr. Total
Paulo Silva Gianezi	95.000	R$ 1,00	R$ 95.000,00
Alcinea Maria de Souza	5.000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
Total	100.000	R$ 1,00	R$ 100.000,00

Cláusula Quinta:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o inicio das atividades se deu em 10/outubro/2014.

Cláusula Sétima:- A administração da sociedade caberá ao sócio: **Paulo Silva Gianezi,** isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em Juizo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava:- O sócio quotista na atividade administrativa da empresa, terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Alcinéa Maria de Souza Paulo Silva Gianezi

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5459065 em 12/02/2015 da Empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541 e protocolo 151292353 - 11/02/2015. Autenticação: 311132A464D57EE49186ACC1C3E9FECA59ACA57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/129.235-3 e o código de segurança jILm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Câmara Municipal
Folha Nº 19
30/10/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

5/5

Cláusula Décima Terceira:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando e realizada a cessão, fará a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Quarta:- O Administrador **Paulo Silva Gianezi**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2º SERVENTIA

Cláusula Décima Quarta:- Fica Eleito da Comarca de Iturama/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de 02 (duas) testemunhas.

2º SERVENTIA

Iturama (MG), 03 de fevereiro de 2.015

Paulo Silva Gianezi
Paulo Silva Gianezi

Alcinéa Maria de Souza
Alcinea Maria de Souza

Testemunhas:

Rania Cristina B. Moreira
M-4.478.738. SSP/MG.

Anderson R Borba
M-7.452.997. SSP/MG

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Av. Campina Verde 1153 - (034)3411-0503 00097940
Reconheço por autentica a(s) firma(s) de:PAULO
SILVA GIANEZI
ALCINEIA MARIA DE SOUZA
Iturama, 09/02/2015,14:07:11 Emol.8,04+TFJ.2,50=R$10,54
Em testemunho. Fsoares da verdade
Fernanda Soares Freitas

2º SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE ITURAMA-MG FERNANDA SOARES FREITAS ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUO 37812
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUO 37811

Fernanda Soares Freitas
2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5459065 em 12/02/2015 da Empresa SOUZA & GIANEZI LTDA - ME, Nire 31210269541 e protocolo 151292353 - 11/02/2015. Autenticação: 311132A464D57EE49186ACC1C3E9FECA59ACA57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/129.235-3 e o código de segurança jtLm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Câmara Municipal
Folha Nº 20
22/10/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.330.377/0001-89 MATRIZ		03/11/2014

NOME EMPRESARIAL
SOUZA & GIANEZI LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEGA POCOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPINOPOLIS	816	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.280-000	CENTRO	ITURAMA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIOVISAO@NETSITE.COM.BR	(34) 3411-2600 / (34) 3411-1085

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2019** às **12:03:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

Câmara Municipal
Folha Nº 21
31/10/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 59/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei visa desafetar e doar parte de área institucional em favor de SOUZA E GIANEZI LTDA.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***
>
> ***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

O art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

> ***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
> ***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na***

modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
(...)
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);
2º. Autorização legislativa; e
3º. Avaliação prévia (art.17, I).

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja

Câmara Municipal
Folha Nº 22
31/10/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substitui-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Ainda, constatei que ao projeto de lei, vem acostada a documentação exigida para o procedimento formal e legal, sendo o memorial descritivo e croqui de levantamento físico das áreas de forma regular para fins de desafetação, assinado por engenheiro responsável, bem como cópia da transcrição do imóvel.

Verificamos ainda que, nos estudos do mestre em Direito Público pela UFMG, José Nilo de Castro, em sua 3ª edição no volume, às fls. 196 e 262, bem como na 4ª edição, às fls. 197/198, "Direito Municipal Positivo", há muitos conceitos e ensinamentos dos bens públicos municipais. Transcrevemos:

"Eis que, a par da Lei e da Jurisprudência, a doutrina moderna considera não ser o título de aquisição civil nem a inscrição imobiliária que conferem ao bem reservado de caráter público. É a destinação administrativa, possibilitando o uso comum de todos, que afeta o bem de dominialidade pública.
Por fim, dentro ainda de propulsão do Município, incumbe ao Poder Público Municipal buscar alternativa de organização, de formas mais adequadas e eficientes para a prestação de serviços públicos locais e realização de obras públicas, sobretudo dentro do universo da municipalização de serviços, consoante recomenda a ciência administrativa, ciência social aplicada à administração.
São públicos os bens do domínio pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem..

No art. 66 do Código Civil, ***os bens públicos são classificados:***
I – os de uso comum do povo, tais como os mares, rios,

estradas, ruas e praças;
II- os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;
III – os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades".

Há também a classificação quanto ao objetivo a que se destina o bem, existindo bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, de acordo com o art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, que está previsto no inciso I, são bens como rios, mares, estradas, ruas e praças. Possuem utilização geral pelos cidadãos, com uma destinação dada por lei ou natureza para o uso coletivo.

No inciso II, os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias. Estes bens têm sua destinação ao uso da Administração para a realização de seus objetivos, como os imóveis onde estão instalados os órgãos da Administração.

No Inciso III, os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Apenas estes podem ser alienados, porque não possuem uma destinação ao público em geral e também não são utilizados para o desempenho de uma atividade administrativa. Os Bens de uso comum e especiais podem também ser alienados, mas para isto ocorrer deve haver a desafetação do bem.

Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO
Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 352587
Processo: 198351015127082 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Data da decisão: 24/04/2007 Documento: TRF200163913
Neste ponto, vale transcrever a passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello: "A afetação ao uso comum tanto pode provir do destino natural do bem, como ocorre com os mares, rios, ruas, estradas, praças, quanto por lei ou por ato administrativo que determine a aplicação de um bem dominical ou de uso especial ao uso público. Já, a desafetação dos bens de uso comum, isto é, seu trespasse para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de lei ou de ato do Executivo praticado na conformidade dela. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-se adquirido

Câmara Municipal
Folha Nº 23
31/10/19
RESPONSÁVEL
Itarama - MG

> ***em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir uma destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior, como o é a lei, poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o Executivo a fazê-lo".*** **(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1999, p.612)**

Diante da interpretação da lei não está o projeto maculado por inconstitucionalidade e nem fere aos princípios constitucionais assegurando à harmonia e independência entre os poderes. A desafetação do direito de uso especial e do bem de uso comum do povo é direito que o Poder Público lhe confere em caráter pessoal.

Necessário se esclarecer que há divergências entre os Tribunais Pátrios que já exararam diversos julgados no sentido de que há legalidade da desafetação de área institucional e de área verde, mas mediante recomposição através de outra área, quando verificado o interesse público, ficando, claro, como já mencionado acima, que os Tribunais analisam caso a caso a possibilidade da desafetação, segundo os elementos constantes do processo legislativo.

Nas decisões favoráveis à desafetação, os Tribunais destacam a discricionariedade do município em estabelecer a política de parcelamento e reordenamento do solo, reconhecendo que o bem desafetado pode ser até mesmo alienado ou ter alterada sua destinação, desde que haja interesse público, com a inexistência de prejuízo para a população.

Sob o prisma imediatamente acima OPINO pela possibilidade de continuação do presente projeto, **mas ressaltando que a possibilidade ou não de desafetação de área verde passa pelo julgamento do judiciário, se provocado, em análise do caso concreto, que verificará as características e a motivação da desafetação efetuada**.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o

presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 31 de outubro de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha Nº 24
04/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 59/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 59/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 04/11/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 04/11/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
unanimidade
Encaminhado em 04/11/2019
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 25
04/11/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 59/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 59/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORAVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 04/11/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 04/11/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 4/11/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04/11/2019
O Presidente